



22/05/26
RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 487/2026/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº

34/2026

São João da Boa Vista, 19 de maio de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, visando a execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais, com vistas à delegação das competências previstas no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 34/2026

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, visando a execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais, com vistas à delegação das competências previstas no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, visando a execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.

Parágrafo único - O convênio tem por objeto a delegação ao Estado de São Paulo do exercício das competências que a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), atribui ao Município, especialmente aquelas previstas em seu Artigo 24, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho.

Art. 2º - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 292, de 12 de abril de 1.999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Fundo Municipal de Trânsito - FUMSET ficará vinculado diretamente ao Departamento de Trânsito e Segurança.”

Parágrafo único - O Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança será o Coordenador do FUMSET.”

Art. 3º - Altera a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 292, de 12 de abril de 1.999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

III - submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receita e despesas do FUMSET;

V - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FUMSET;

VI - propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, referentes à recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FUMSET.”

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (19.05.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, bem como promover a atualização de dispositivos da Lei Municipal nº 292, de 12 de abril de 1999, que instituiu o Fundo Municipal de Segurança e Educação de Trânsito – FUMSET.

A autorização legislativa ora proposta visa possibilitar a formalização de instrumento de cooperação entre o Município e o Estado, com o objetivo de garantir a execução integrada das atividades de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias municipais. Tal medida encontra respaldo na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente no artigo 24, que estabelece as competências dos órgãos executivos municipais de trânsito, admitindo sua delegação mediante convênio.


A celebração do convênio permitirá o aprimoramento da gestão do trânsito no Município, por meio da atuação coordenada entre os entes federativos, proporcionando maior eficiência na fiscalização, melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis e incremento na segurança viária, com reflexos diretos na redução de acidentes e na melhoria da mobilidade urbana.

Paralelamente, o projeto promove a atualização da estrutura de gestão do FUMSET, adequando-a às práticas administrativas contemporâneas. A substituição do modelo anterior por uma gestão centralizada no Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança, na condição de Coordenador do Fundo, visa conferir maior celeridade, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo dos mecanismos de controle interno e externo já existentes.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca não apenas viabilizar a celebração de convênio com o Estado, mas também modernizar a gestão do Fundo Municipal de Trânsito, tornando-a mais eficiente, transparente e compatível com as necessidades atuais do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (19.05.2026).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal